



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético humano simples, DNA “in vivo”, do tipo trio, a fim de atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá, conforme condições, especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2. As descrições mínimas e quantidades do objeto da contratação, com indicação de elementos/características, estão dispostas no quadro abaixo:

Item	CATSER	Especificação/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	20540	Exame DNA Exame de DNA, in vivo, do tipo trio (Exclusiva para ME e EPP)	Serviço	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois suas especificações, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, além de serem serviços amplamente conhecidos no mercado, como esclarece o art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como art. 2º, I da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.4. Este instrumento contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos quesitos do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP), conforme códigos estabelecidos no Catálogo de Serviços - CATSER, qual seja 20540, que corresponde a Exame DNA.

1.5. A Defensoria Pública, ao identificar a necessidade da contratação, o objeto e suas especificações, procurou ajustar tais pontos ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, como prevê o art. 5º e o art. 11, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

1.6. O alinhamento a este princípio também se estabelece ao exigir que a empresa Contratada demonstre sua regularidade, comprovando o cumprimento de suas obrigações trabalhistas, para a devida habilitação e posterior execução do contrato e ao buscar garantir transparência e integridade nos processos de compras públicas desenvolvidos por esta Casa Pública, sendo assegurada a imparcialidade nas decisões. Tudo isso compreende os aspectos ambiental, social e econômico acerca da sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura organizacional mais sustentável e consciente.

1.7. Além disso, a futura Contratada deverá respeitar a legislação e regulamentação vigentes pertinentes ao objeto, assim como as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, bem como o que dispõe o subitem 4.3 deste instrumento.

1.8. Como já aclarado no subitem 6.8 do Estudo Técnico Preliminar (código SEI 0020136), o serviço será contratado pela DPE/AP por meio da **contratação direta por dispensa de**

licitação por baixo valor, com disputa eletrônica (oferta de lances), realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, como prevê o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em atendimento ao que dispõe o art. 10 da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, visto que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023. Esta definição também atende ao art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**.

1.9. Este procedimento deverá seguir o que dispõe a Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, em seus art. 7º a 22, dentre outros dispositivos que forem pertinentes ao assunto, tanto no normativo interno mencionado quanto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 67/2021, naquilo que couber.

1.10. Considerando o valor estimado da contratação, o procedimento competitivo será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de atender ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

1.11. A contratação com o fornecedor que ofertar o menor preço poderá ser formalizada por instrumento contratual, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, como prevê o art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.12. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa ou da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. Considerar-se-á a prorrogação do contrato, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

1.14. Importa acrescentar que o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria nº 48/2024 - DPE/AP e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da Nota de Empenho de Despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 24 da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP).

1.15. Insta registrar que deve ser dada a devida atenção ao que dispõe o § 2º do art. 4º, da Portaria nº 39/2024, que orienta acerca do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (cujo conceito está disposto no art. 2º, inciso I da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP), em um mesmo exercício financeiro, realizada pela DPE/AP.

1.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.18. As condições e o local de execução dos serviços estão previstas no item 5 (Modelo de Execução do Objeto) deste Termo e as regras para recebimento provisório e definitivo estão previstas no item 8 (Critério de Medição e Pagamento).

1.19. Cabe destacar que o objeto não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

1.20. Este instrumento é elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38/2024 - DPE/AP, bem como art. 2º da Portaria nº 97/2024 - DPE/AP, e autorização do Defensor Público-Geral em exercício, Decisão nº 0019898.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos

direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

2.2. No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O reconhecimento de paternidade é um direito fundamental, que garante direitos legais e patrimoniais, posto que a inclusão do nome do pai na certidão de nascimento garante à criança direito como herança, pensão alimentícia e benefícios sociais, atestando sua segurança financeira. Além disso, saber quem é o pai biológico ajuda a criança e/ou adolescente a formar uma compreensão completa de sua identidade, incluindo a história familiar e genética, podendo, ainda, ser crucial para a prevenção e tratamento de doenças hereditárias e, claro, fortalecer laços familiares, criando um ambiente mais estável e seguro.

2.4. O sítio oficial da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que utiliza como fonte primária a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC Nacional), aponta que 171.392 nascidos no ano de 2023, não têm o nome do pai no registro civil e, de acordo com esses dados, o Norte é a região com maior percentual (10%) de crianças sem registros de paternidade na Certidão de Nascimento (<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>).

2.5. Sobre o Estado do Amapá, no ano de 2023, a Arpen-Brasil registrou 15.804 nascimentos e dentro deste número, 2.224 crianças foram registradas apenas no nome da mãe (<https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>).

2.6. Os dados estatísticos revelam a grave violação a um dos direitos de personalidade: o direito de conhecer sua origem, sua ascendência, direito ao afeto, convivência e de solidariedade familiar.

2.7. Diante dessa realidade, o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores-Públicos Gerais (CONDEGE), idealizou a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, que ocorre de forma sincronizada com as Defensorias Públicas do Brasil.

2.8. A Defensoria Pública do Amapá já realiza ações e programas em todo o Estado, a fim de garantir a orientação jurídica e promover os direitos e defesa às pessoas em vulnerabilidade social, de forma integral e gratuita e, no planejamento das ações, o calendário do mês de agosto já conta com a ação “Meu Pai Tem Nome”, que tem data prevista para o dia 10 de agosto de 2024.

2.9. A ação, que terá a oferta de exames de DNA (in vivo, do tipo trio), visa promover o reconhecimento de paternidade, tanto biológica quanto socioafetiva; este reconhecimento é essencial para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

2.9.1. A título de informação, o exame de DNA in vivo, do tipo trio, é um teste genético que envolve três pessoas: geralmente a criança, a mãe e o suposto pai. Este tipo de exame é chamado de “in vivo” porque as amostras de DNA (sangue ou saliva) são coletadas de organismos vivos e pode confirmar a paternidade ou a maternidade com alta precisão, pois cada pessoa tem um padrão genético único, mas que é uma combinação dos padrões dos pais.

2.10. A realização de Exames de Investigação de Paternidade e Vínculo Genético - Exames de DNA, oferece embasamento comprobatório nos conflitos que envolvam matérias desta natureza, garantindo, assim, a prestação jurisdicional aos usuários dos serviços desta Casa Pública.

2.11. Considerando a relevância de demandas judiciais de investigação de paternidade, elas geralmente pleiteiam o exame pericial através da análise de DNA e pela especialidade

e complexidade do exame, apresentam custo elevado.

2.12. A realização gratuita de exames laboratoriais de paternidade irá auxiliar na prevenção de processos judiciais, garantindo aos beneficiários a composição de outras demandas consequentes, e até mesmo a extinção célere daquelas já existentes.

2.13. Além das audiências extrajudiciais de mediação/conciliação para reconhecimento voluntário de paternidade, acontecerão atendimentos de casos que não tiveram acordo entre as partes.

2.14. A demanda foi elaborada pela Coordenadoria de Atendimento, com base na necessidade de responder à ação nacional “Meu Pai Tem Nome”, bem como no somatório de atendimentos que esse tipo de ação recepciona.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo, também pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, compreende a contratação de empresa especializada para a realização de exames de DNA, para a investigação de vínculo genético humano simples, DNA “in vivo”, do tipo trio, a fim de atender a ação nacional “Meu Pai Tem Nome”.

3.2. O objeto deverá atender aos requisitos, normas e regulamentos relacionados aos serviços que será contratado.

3.3. Em atendimento ao que dispõe o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP, o ciclo de vida do objeto abrange o seguinte:

3.3.1. Coleta de amostras biológicas: as amostras (sangue ou saliva) são adequadamente coletadas da criança e de seus pais;

3.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: será transportado de forma ágil e segura, a fim de garantir a integridade das amostras;

3.3.3. Extração do DNA: as amostras são levadas ao laboratório, onde o DNA é extraído das células presentes no sangue ou saliva.

3.3.4. Amplificação do DNA: regiões específicas do DNA são amplificadas usando a técnica de PCR (Reação em Cadeia da Polimerase).

3.3.5. Sequenciamento do DNA: O DNA extraído é então sequenciado.

3.3.6. Emissão de Laudo de DNA: relatório detalhado, explicando os achados genéticos e suas implicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos do negócio:

4.1.1. Realizar serviços de exames laboratoriais para investigação de vínculo genético humano simples, exame de DNA “in vivo”, do tipo TRIO (mãe, filho (a) e suposto pai), a fim de atender as demandas da ação “Meu Pai Tem Nome”, cujo foco é o atendimento de reconhecimento de paternidade.

4.1.2. Os exames deverão conter laudo conclusivo, positivo ou negativo, a ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a coleta do material biológico das partes.

4.1.3. A conduta ética das partes envolvidas na prestação dos serviços será pautada nos preceitos de confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, baseando-se no Código de Ética para Laboratórios de análises clínicas.

4.2. Requisitos técnicos:

4.2.1. Experiência comprovada na realização de exames de DNA para investigação de vínculo genético;

- 4.2.2. Corpo técnico qualificado e em número suficiente para atender a demanda;
- 4.2.3. Capacidade de fornecer resultados com alta precisão e confiabilidade;
- 4.2.4. Suporte técnico e atendimento ao cliente durante todo o processo;
- 4.2.5. Certificações e creditações que assegurem a qualidade dos serviços prestados.

4.3. Requisitos e práticas de sustentabilidade:

4.3.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos, como prevê o parágrafo único do art. 10, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP.

4.3.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, Setembro/2023, assim como na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022).

4.3.3. Os critérios de sustentabilidade deve abranger cada fase do ciclo de vida do objeto que, minimamente, abrange o seguinte:

4.3.3.1. Coleta de amostras biológicas: uso de materiais de coleta que gerem menos resíduos, como kit biodegradáveis;

4.3.3.2. Transporte das amostras para o laboratório: optar por logísticas otimizadas;

4.3.3.3. Extração do DNA: uso de reagentes e produtos químicos que tenham menor impacto ambiental, como aqueles que não são tóxicos e utilização de técnicas que utilizem menores volumes de reagentes.

4.3.3.4. Amplificação do DNA: uso de equipamentos de PCR e outros instrumentos que sejam energeticamente eficientes e programas de reciclagem para tubos, ponteiros e outros consumíveis utilizados durante a amplificação do DNA.

4.3.3.5. Sequenciamento do DNA: preferência por plataformas de sequenciamento que consomem menos energia e recursos e implementação de sistemas de controle ambiental nos laboratórios para reduzir as emissões de gases e vapores.

4.3.4. E também deve se atentar para:

4.3.4.1. Gestão de resíduos: implementação de um programa robusto de gestão de resíduos para reciclar e descartar de forma correta todos os resíduos gerados (kits, reagentes, tubos, ponteiros, etc...).

4.3.4.2. Economia circular: adotar práticas que promovam o uso de economia circular, como a reutilização de materiais sempre que possível e a busca por fornecedores que também sigam práticas sustentáveis;

4.3.4.3. Responsabilidade social: garantir que as práticas laboratoriais não apenas protejam o meio ambiente, mas também promovam a saúde e a segurança dos funcionários e da comunidade.

4.3.5. Em atendimento ao que dispõe o art. 10, Parágrafo Único, da Portaria nº 40/2024 - DPE/AP, Deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1. 5.2 e 5.3 da Portaria nº 393/2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - plano de sustentabilidade e uso racional dos recursos públicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados na cidade de Macapá/AP.

5.2. Considerando o quantidade demandada (30 exames), será estabelecida a seguinte distribuição:

5.2.1. No dia e local da Ação:

5.2.1.1. 20 (vinte) exames serão realizados no dia e local da ação, diretamente com as famílias presentes.

5.2.1.2. A ação ocorrerá no dia 10/08/2024, na Carreta de Atendimentos Itinerante da Defensoria Pública, que estará estacionada no Parque Meio do Mundo, na zona sul de Macapá/AP.

5.2.2. Posteriormente, sob demanda:

5.2.2.1. 10 (dez) exames poderão ser realizados após a ação, conforme a necessidade identificada pela DPE/AP.

5.2.2.2. O assistido que estiver sob patrocínio da Defensoria, será encaminhado ao laboratório da Contratada, munido de documento de identificação pessoal e com documento formal de encaminhamento, emitido pela Defensoria Pública do Amapá.

5.2.2.3. As coletas realizadas dentro do laboratório contratado, serão realizadas no seu horário normal de funcionamento;

5.2.3. A dinâmica demonstrada nos subitens acima cumprem o quantitativo total previsto nesta contratação.

5.2.4. O quadro abaixo apresenta o resumo da estrutura de atendimento:

Na ação (10/08)	Após a ação
● 20 (vinte) exames realizados no dia, com coleta in loco. ● Laboratório presente no local;	● 10 (dez) exames, sob demanda, realizados no laboratório; ● Atendimento mediante encaminhamento oficial da Defensoria Pública.

5.3. Da coleta e identificação das partes

5.3.1. Para as coletas a serem realizadas no dia da Ação, será previamente agendado com o Laboratório a disponibilização de 02 (dois) ou mais profissionais qualificados para a coleta do material biológico, que deverão estar devidamente identificados pela Contratada através de crachás e uniformes, no local indicado pela Contratante, podendo inclusive tais coletas ocorrerem em finais de semana e feriados.

5.3.2. O mesmo procedimento se estabelece para coletas que ocorrerem no laboratório da Contratada.

5.3.3. O responsável pela coleta do material biológico deverá preencher documento que contemple, no mínimo:

5.3.3.1. Identificação dos periciados: nome completo; endereço e telefone de contato, documento de identidade com fotografia ou declaração de nascido vivo - DNV ou certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo;

5.3.3.2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: nome completo do responsável pela coleta, documento profissional ou identidade, endereço, telefone e local da coleta; o responsável pela coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.

5.3.3.3. Suplementarmente aos atos de coleta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.3.3.3.1. O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

5.3.3.4. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

5.3.3.5. A Contratada deverá usar método de coleta de sangue, em papel FTA, para obtenção de material biológico (DNA) para envio de análise.

5.3.3.6. Realizada a coleta, independente do local, o acondicionamento do material segue o rigor com o lacre do envelope e assinaturas, conforme indicação no kit de coleta do laboratório Contratado.

5.3.3.7. Em todos os procedimentos de coleta deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

5.3.3.8. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando preciso.

5.4. Das amostras biológicas

5.4.1. As amostras devem ser identificadas com o nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.

5.4.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

5.5. Laudo pericial

5.5.1. Os laudos periciais devem contar com o seguintes dados:

5.5.1.1. Nome das partes envolvidas no procedimento;

5.5.1.2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento;

5.5.1.3. Metodologia adotada, que deverá estar descrito no laudo ou nele mencionada;

5.5.1.4. Tabela de frequências alélicas;

5.5.1.5. Descrição de marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequências utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes;

5.5.1.6. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade;

5.5.1.7. Conclusão e referências bibliográficas.

5.5.1.8. Data da expedição do laudo.

5.5.1.9. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.

5.5.1.10. Os laudos deverão apresentar índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio.

5.6. Da entrega do laudo pericial

5.6.1. A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a coleta, deverá entregar o resultado dos exames, em **expediente próprio e confidencial**, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Amapá, localizada na Rua Eliezer Levy, nº 1157, Centro, CEP: 68900-083, no horário de 08h00min às 13h00min, Setor de Protocolo, térreo, diretamente a servidor previamente designado.

5.7. Do armazenamento de amostras biológicas e documentação

5.7.1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5.7.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à Defensoria Pública do Amapá.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a DPE/AP e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso da mensagem eletrônica para este fim.

6.4. São mecanismos formais de comunicação entre a DPE/AP e a Contratada:

6.4.1. Ordem de Execução de Serviço;

6.4.2. E-mail;

6.4.3. Telefone.

6.5. A DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a DPE/AP poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá as informações sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratual, como prevê o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Fiscalização técnica:

6.7.2.1. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Portaria 36/2024 - DPE/AP);

6.7.2.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 1º e art. 20, II, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.2.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2.6. Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual;

6.7.3. Fiscalização administrativa:

6.7.3.1. O fiscal administrativo deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, como prevê o art. 21, incisos II e III da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.4. Gestor do contrato:

6.7.4.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatórios com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade administrativa. (art. 19, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de toda as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aqueles que ultrapassem a sua competência;

6.7.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4.4. Emitirá o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de comunicações de obrigações (art. 19, VI, da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP);

6.7.4.5. Tomará providências para a formalização do processo administrativo para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 19, VIII da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

6.7.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Defensoria Pública, em atendimento ao que dispõe o inciso VII do art. 19 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê na Portaria nº 36/2024 - DPE/AP.

6.7.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23 da Portaria 36/2024 - DPE/AP.

6.7.7. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24 da Portaria nº 36/2024 - DPE/AP).

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Defensoria Pública do Amapá:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Termo de Referência e no Edital;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

7.1.10. A DPE/AP terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento.

7.1.12. A DPE/AP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço, objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-AP.

7.2.4. Cumprir todos os prazos e condições exigidas, bem como observar data, horário e local da realização da ação.

7.2.5. Comunicar à DPE-AP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6. A Contratada deverá possuir os devidos profissionais de saúde para o funcionamento de um laboratório, tais como: enfermeiro, técnico de enfermagem, farmacêutico e biomédico.

7.2.7. Os profissionais da empresa contratada deverão seguir as devidas recomendações e procedimentos previamente estabelecidos para a execução dos serviços contratados, conforme as entidades fiscalizadoras (Conselho Federal de Farmácia e Conselho Federal de Biologia).

7.2.8. Repor imediatamente os profissionais à serviço desta contratação, caso ocorra ausência daqueles no período da prestação do serviço.

7.2.9. Observar, rigorosamente, a legislação e normas regulamentares emanadas pelos órgãos competentes, providenciando todos os alvarás e autorizações necessários às prestações dos serviços deste Termo de Referência.

7.2.10. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao deslocamento de seus profissionais até o local da Ação, indicado no subitem 5.2.1.2, assim como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos contribuições, indenizações, auxílios e uniforme completo.

7.2.11. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.2.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE-AP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

7.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.14. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.15. Encaminhar à DPE-AP a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a execução dos serviços.

7.2.16. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste

Termo;

7.2.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração Contratante;

7.2.18. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.2.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à DPE/AP ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.23. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.25. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da DPE/AP.

7.2.32. Deverá atender e respeitar os critérios de sustentabilidade e realizar a gestão de resíduos, sempre que possível, como o que prevê os subitens 4.3 e seguintes deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os resultados dos exames, assim como os laudos, deverão ser entregues em expediente próprio e lacrado, e entregues no lugar mencionado neste Termo de Referência (subitem 5.6), sem ônus de frete para a DPE/AP e acompanhado das respectivas Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente.

8.1.2. Os objetos serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais, conforme alínea “a”, inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1. Na constatação de defeitos como envelopes/sacos violados, amassados, rasgados, o material será rejeitado e deverá ser substituído por outro que atenda às especificações técnicas dispostas neste ETP e no futuro Termo de Referência.

8.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no que concerne à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.3.2. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.1.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.4. Liquidação

8.1.4.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.1.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição ao atendimento das exigências contratuais, conforme art. 7º, § 3º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.1.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.4.2.1. o prazo de validade;

8.1.4.2.2. a data da emissão;

8.1.4.2.3. os dados do contrato e do órgão requisitante;

8.1.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.1.4.2.5. o valor a pagar; e

8.1.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4.3. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestado até que o contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a DPE/AP.

8.1.4.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.4.5. Constatando-se junto ao SICAF, a situação da irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da DPE/AP.

8.1.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adicionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.4.7. Persistindo a irregularidade, a DPE/AP deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.5. Prazo de pagamento

8.1.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.2 e seus subitens, nos termos do inciso II, art. 7º, da Portaria nº 47/2024 - DPE/AP.

8.1.5.2. No caso de atraso pela DPE/AP, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - de correção monetária.

8.1.6. Forma de pagamento

8.1.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.1.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.1.6.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como art. 4º, inciso II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, que culminará na seleção da proposta de menor preço global.

9.1.2. O critério de menor preço considerará o menor dispêndio para a Defensoria Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e as demais exigências definidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

9.1.2.1. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1. Previamente à celebração do contrato, a DPE/AP verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1.1. SICAF;

9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual

negativa de contratação.

9.2.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela DPE/AP, a respectiva documentação atualizada.

9.2.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.2.11.1. Habilitação jurídica:

9.2.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.2.11.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de

dezembro de 1971.

9.2.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.11.3. Regularidade social, fiscal e trabalhista

9.2.11.3.1. Com base no art. 18, incisos I e II, da Portaria nº 39/2024 - DPE/AP, bem como no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de habilitação, será exigido:

9.2.11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.2.11.3.1.2. Prova de regularidade com o Fundo De Garantia Do Tempo De Serviço - FGTS;

9.2.11.3.2. Declarar em campo próprio do sistema gerenciador da licitação, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

9.2.11.3.3. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça Do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.11.3.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.2.11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.11.3.7. Caso o fornecedor seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.11.4. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

9.2.11.4.1. Comprovação de que a licitante possui como responsável técnico indivíduo que esteja legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica de um laboratório clínico humano e que possua experiência comprovada em estudos de DNA forense;

9.2.11.4.2. Certidões ou Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

9.2.11.4.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do

aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.2.11.4.4. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

9.2.11.4.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

9.2.11.4.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.2.11.4.7. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Contratada tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente, para fins de comprovação de aptidão para a execução do serviço.

9.2.11.4.7.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa contratada.

9.2.11.4.8. Apresentar Licença/Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, consoante o estabelecido no RDC 302 - ANVISA.

9.2.12. O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;

9.2.13. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo para fins de habilitação e classificação;

9.2.14. São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10.2. O preço referencial foi alcançado conforme dispõe a pesquisa de preços devidamente juntada aos autos.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. A contratação com o Fornecedor que ofertar o menor preço, de acordo com a necessidade da DPE/AP, será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 - DPE/AP.

11.2. A convocação do Fornecedor para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito da prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.3. Se o fornecedor classificado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não

retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado executar os serviços com preços iguais aos do fornecedor classificado dispostos na ata do procedimento, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;

11.4. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

11.5. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como na proposta apresentada, prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;

11.6. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho de Despesa ou da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

11.8. É admitida a substituição do instrumento contratual, como dispõe o art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que terá o mesmo prazo de vigência estabelecido no subitem anterior.

11.9. A substituição do instrumento contratual não altera as condições e obrigações estabelecidas, que deverão ser cumpridas na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital, conforme o §1º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item e subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. A DPE/AP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, no exercício de 2024

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

13.2.1. Gestão/Unidade:

13.2.2. Fonte de Recursos:

13.2.3. Programa de Trabalho:

13.2.4. GND:

14. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

14.1. Em observância ao art. 7º da Portaria nº 38/2024 - DPE/AP e considerando o baixo grau de complexidade do objeto e o seu caráter comum, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Aviso de Contratação Direta.

Macapá-AP, 15 de julho de 2024.

TAINÁ VANESSA CHAGAS RIBEIRO MELO
Assessora Técnica Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios/DPE-AP
Portaria nº 1103, de 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **taina vanessa chagas ribeiro melo**,
Assessora Técnica, em 15/07/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0020321 e o código CRC **052F3FBF**.